



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 469/ASSEJUR/2025 **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 026/2025**

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 249 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei complementar que pretende a alteração legislativa acima inerente a isenção tributária.

Com relação à competência, não há óbice para a sua propositura, eis que trata-se de matéria relacionada receitas, cuja competência privativa é do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 53, §1º, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais:

CEM

"Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - matéria orçamentária e tributária;

II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;

***IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração."*(grifo nosso)**

A espécie normativa encontra-se correta, pois, pretende-se a alteração de lei complementar através de projeto de lei complementar.

Quanto ao conteúdo normativo, considerando que o projeto retira isenção, não vejo necessidade de estudo de impacto, malgrado ter sido remetido.

Neste ponto, portanto, o projeto em análise fere o princípio da legalidade, já que deixa de atender às exigências legais.

S.M.J., é o parecer favorável.

Tangará da Serra - MT, 23 de outubro de 2025.

RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA